



Decisão Monocrática 00841/2021-5

Processos: 09617/2015-3, 05486/2015-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

Responsável: JOANNA D ARC VICTORIA BARROS DE JAEGHER, DILERMANDO PEREIRA, JOSE SATHLER NETO, EVILASIO DE ANGELO, ROMARIO DE CASTRO, ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI, JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA, PABLO MARCIO RIBEIRO FREITAS, ZACARIAS CARRARETTO, AGLIMAR VELOSO NETO, RICARDO LUIZ CHIABAI, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, WALLACE MILLIS DA SILVA, MARIA DO CARMO CAMENOTE MENDES, DOUGLAS BIANCHI, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO, MAX FREITAS MAURO FILHO, ANDRE ABREU DE ALMEIDA, ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES, ANA EMILIA GAZEL JORGE, ANCKIMAR PRATISSOLLI, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, ANTONIO RAMOS BARBOSA, ARNALDO BORGIO FILHO, CANDIDA MARIA AZEVEDO ALMEIDA, DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS, FABIANA MAIORAL FORESTO, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA, HARLEN DA SILVA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA, JADER MUTZIG BRUNA, JOAO ISMAEL ORTULANE NARDOTO, JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET, JOSE PAULO BARCELLOS ROCHA, LEDIR DA SILVA PORTO, MANOEL LOPES CANCADO JUNIOR, PAULO MAURICIO FERRARI, PEDRO IVO DA SILVA, RAFAEL FAVATTO GARCIA, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS, SIMONE CARVALHO TRANCOSO MODOLO, WANESSA ZAVARESE SECHIM, WELLINGTON BORGHI

Max Freitas Mauro Filho - Prefeito Municipal

André Abreu de Almeida - Controlador Geral

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA – GESTOR FALECIDO - OFICIAR

DECM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial instaurada** no Município de Vila Velha, **por determinação desta Corte de Contas (Decisão Preliminar 105/2014)**, visando apurar o exposto no item 3.1.4.1 da ITI 776/2014, proc. TC 5818/13 (Auditoria Ordinária - exercício de 2012), no que concerne ao pagamento de juros e multas incidentes sobre recolhimentos em atraso do valor do INSS retido de pessoa física, jurídica e servidores, relacionados aos exercícios de 2010 a 2013.

Em 31/08/2015, o Controlador Geral do Município, senhor Severino Alves da Silva Filho, encaminhou o Ofício nº 40 (fl. 98), contendo documentação, relacionada à TCE, instaurada pela Portaria 005/2015, processo 56971/2014 (fl. 99).

O processo foi regularmente instruído nos termos do relatório encaminhado, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa aos responsabilizados pelo dano, através da **Instrução Técnica Inicial ITI 2086/2015** (fls. 103/188)

Entretanto, em 09/10/2015, o Controlador Geral protocolizou nova documentação (fls. 194/196) informando que foi realizada auditoria interna sobre a matéria, tendo sido encaminhado o Relatório 013/2015, resultante da apuração. Registra, ainda, ter determinado a instauração de Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 014/2015, nos processos nºs 52.705/2015-SEMPREV, 52. 706/2015-SEMSA, 52. 709/2015-SEMDESU, 52.707 /2015-SEMAD, 52. 711/2015-SEMED 52.708/20 15-SEMSU, e 52.712/2015-SEMIPRO/SEMGOV, os quais se referem à tomada de contas especial em tela.

Em função da nova documentação apresentada, encaminhei os autos à área técnica para análise. Mediante a **Manifestação Técnica MTP 996/2015** (fls. 200/205), a 5ª



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Secretaria de Controle Interno sugeriu a notificação do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para as medidas ali propostas.

Em novembro de 2016, o senhor Severino Alves da Silva Filho reencaminhou, em mídia digital (DVD – fls. 243/244), o Relatório da Unidade Central do Controle Interno nº 11/2016 e os Processos Administrativos 28.791/2016-SEMSA-VOL-I à IV, 20.301/2016-SEMDESU, 60.170/2016-SEMAD-VOL-I-IV, 44.153/2015-SEMAD-VOL-II, 60.023/2016-SEMCEL, 15.378/2016-SEMGOV, 59.710/2016-SEMDU, 59.741/2016-SEMAS, 25.024/2016-PGM, 62.617/2016-SEMFI.

Os autos foram encaminhados à Secex Previdência para análise. Mediante a **Instrução Técnica Inicial 370/2017** (fls. 250/261), a área técnica verificou que diversos documentos e informações restavam faltantes nas Tomadas de Contas Especiais. Nesse sentido, sugerindo a notificação do Prefeito Municipal, senhor Max Freitas Mauro Filho e do Controlador Geral, senhor André Abreu de Almeida, para que concluem as Tomadas de Contas em andamento, nos termos do Inciso VI do art. 83 da Lei Complementar 621/2012 e nos moldes da Lei da Instrução Normativa 32/2014. A área técnica também verificou indícios de irregularidades na execução das Tomadas de Contas Especiais sob a reponsabilidade do senhor Severino Alves da Silva Filho, razão pela qual opinou pela sua citação.

A **Decisão Monocrática 792/2017** (fls. 271/274) procedeu às determinações sugeridas, bem como notificou o Prefeito Municipal, senhor Max Freitas Mauro Filho e o Controlador Geral, senhor André Abreu de Almeida, para que concluíssem as Tomadas de Contas em andamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Em documento anexado às fls. 228/277, o senhor André Abreu de Almeida solicitou motivadamente a prorrogação do prazo por mais 90 dias, o que foi deferido na **Decisão Monocrática 1506/2017** (fls. 310/312).

Em documento anexado aos autos em 21 de fevereiro de 2018 (fls. 323/392), o senhor André Abreu de Almeida solicita nova prorrogação do prazo por mais 90 dias, em razão de problemas operacionais relativos à digitalização e conferência de conformidade documental no sítio eletrônico e, tendo em vista que, apesar de ter deslocado esforços conjuntos de toda a equipe de Controle Interno no intuito de encaminhar de forma resolutiva os processos a essa Corte de Contas, o trabalho final não foi concluído com êxito. Assim, foi dado novo prazo para a Administração Municipal concluir a presente Tomada de Contas Especial – DECM 326/2018.

Em 09.05.2018 vieram aos autos os senhores Max Freitas Mauro Filho (Protocolo 4188/2018) Prefeito Municipal e André Abreu de Almeida (Protocolo nº 4189/2018) Controlador Geral do Município de Vila Velha e encaminharam as Tomadas de Contas instauradas naquele Município, visando apurar o exposto no item 3.1.4.1 da ITI 776/2014, proc. TC 5818/13 (Auditoria Ordinária - exercício de 2012), no que concerne ao pagamento de juros e multas incidentes sobre recolhimentos em atraso do valor do INSS retido de pessoa física, jurídica e servidores, relacionados aos exercícios de 2010 a 2013.

Levados os autos à área técnica, esta, em leitura do Relatório Conclusivo Consolidado da Unidade Central do Controle Interno nº 05/2018 acostado ao processo, concluiu

[...]

... embora as Comissões instituídas para a realização das Tomadas de Contas Especiais, bem como a Controladoria Geral do Município, tenham se empenhado na concretização dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

objetivos da TCE, verifica-se, com base nos resultados apresentados, que estes não atendem ao disposto na Instrução Normativa 32/2014.

Destacou ainda, o subscritor da **Manifestação Técnica de nº 1529/2018**, a necessidade de se proceder à complementação de informações consubstanciadas no relatório em comento, assim, propôs a devolução dos autos originais ao Controle Interno Municipal de Vila Velha para posterior envio da documentação necessária à devida análise da Tomada de Contas Especial.

Neste sentido, decidi (**Decisão Monocrática 1943/2018** - doc. 195) notificar os senhores Max Freitas Mauro Filho, Prefeito Municipal de Vila Velha e André Abreu De Almeida, Controlador Geral do Município, para que encaminhassem a este Tribunal a documentação e/ou informações faltantes apontadas na Manifestação Técnica nº 1529/2018.

Regularmente notificados, os gestores apresentaram Resposta de Comunicação 475 e 478/2019 (docs. 206 e 208) e Peças Complementares (docs. 207 e 209).

Ato contínuo o NPrev – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elaborou a **Instrução Técnica Inicial 32/2020** (doc. 213), com proposta de encaminhamento pela citação dos responsáveis, o que foi implementado pela **Decisão Segex 56/2020** (doc. 214).

Entretanto, a Secretaria Geral das Sessões, por meio do **Despacho nº 34137/2020** (doc. 285), informou não ter sido possível o cumprimento do termo de citação em nome da Sra. **Maria do Carmo Camenote Mendes**, pois consta na Receita Federal que a parte faleceu em 2018.

Desta forma os autos foram novamente encaminhados ao NPrev (Despacho nº 37621/2020 – doc. 294), que elaborou o **Despacho 37814/2020** (doc. 323), nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

“(…) Com efeito, a citação é a forma de chamamento ao processo pela qual o Tribunal dá ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida (art. 63, I, da LC n. 621/2012).

Considerando o falecimento da Sr^a **Maria do Carmo Camenote Mendes**, CPF n. 001.308.538-79, apontada como responsável nos presentes autos, em decorrência do art. 5º, XLV, da Constituição Federal (CF), a obrigação de reparar o dano se estende aos sucessores e contra eles será executada até o limite do patrimônio transferido.

Nesse sentido, o art. 75, VI, do CPC¹, destaca que o espólio é representado em juízo pelo inventariante e que nomeação deste, segundo o art. 617, I, deve recair primeiramente sobre o cônjuge ou companheiro sobrevivente.

Consultando a base de dados da Receita Federal, verificou-se que o Sr. **Sergio Roberto Masucci**, CPF n. 861.252.908-59, residente na Rua Ademar Luiz Nepomoceno, 150, Bloco A, apt. 202, Jardim Camburi, CEP: 29090-520, é apontado como **cônjuge** da falecida, sendo o endereço mencionado comum do casal.

A partir dos dados citados, procedeu-se a consulta no sítio oficial do Tribunal de Justiça, a fim de identificar a possível existência de processo de inventário em nome da falecida ou de seu cônjuge, sem que fosse encontrado qualquer registro.

Nesses termos, entendeu-se necessário oficial o juízo da vara de órfãos e sucessões de Vitória, local de residência da falecida, a fim de identificar a existência de processo de inventário em nome da Sr^a **Maria do Carmo Camenote Mendes**, bem como do respectivo inventariante (possivelmente o cônjuge).

Tais providências foram tomadas por meio dos Ofícios Segex n. 527/2021-7 e 528/2021-1 (eventos 316 e 317). Em resposta ao primeiro ofício, dirigido à Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória, a Exma. Sr^a Juíza de Direito assim respondeu:

¹ Aplicação subsidiária a esta Corte de Contas, por força do art. 70, da LC n. 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Senhor Secretário-geral de Controle Externo,

Em resposta ao e-mail datado de 23 de março de 2021, referente aos processos nº 09617/2015-3 e nº 05486/2015-1, em trâmite nesse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, INFORMO que em consulta ao sistema de automação EJDUD - TJ/ES, verifiquei que não consta, tramitando perante este juízo, ação de Inventário de possíveis bens deixados em razão do falecimento da Sr^a. Maria do Carmo Camenote Mendes (*vide consulta em anexo*).

INFORMO, ainda, que em nome do cônjuge varão, Sr. Sérgio Roberto Masucci, consta ação sucessória de Alvará Judicial perante a 2ª Vara de Conceição da Barra (*vide consulta em anexo*), entretanto, em virtude do segredo de justiça decretado naqueles autos, este Juízo não dispõe de referências detalhadas daquele feito, pelo que sugiro que seja oficiada a referida Vara.

Sem mais a acrescentar, renovamos os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDA CORRÊA MARTINS
Juíza de Direito

A respeito da ação sucessória de Alvará Judicial tramitando em nome do Sr. Sérgio Roberto Masucci perante a 2ª Vara de Conceição da Barra, mencionada no referido ofício, foi enviado o Ofício 1314/2021-6, solicitando os préstimos daquele juízo no sentido de informar a existência do espólio.

Embora o Ofício 527/2021-7 tenha sido recebido pela vara responsável (evento 321), não houve resposta ao pleito deste Tribunal. Tal pedido foi reforçado via e-mail e também por contato telefônico, mas sem sucesso, por alegação de dificuldades operacionais em razão da pandemia de coronavírus.

Quanto ao Ofício Segex n. 528/2021-1, dirigido à Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória, o Exmo. Sr. Juiz de Direito competente assim respondeu:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício n. 00528/2021-1, informo `a Malote Digital com código de rastreabilidade nº 8082016214631, informo à V. Sra que em consulta ao Sistema Ejud, verifiquei que até a presente data não consta abertura de Inventário Judicial em nome da falecida MARIA DO CARMO CAMEXOTE MENDES, CPF nº 001.308.538-79.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
Juiz de Direito

Nesses termos, restaram infrutíferas até aqui as tentativas de identificar o inventariante no espólio da Sr^a MARIA DO CARMO CAMEXOTE MENDES, sendo possível que tal não tenha sido instaurado.

Assim sendo, considerando a necessidade de prosseguimento do feito, sugere-se a citação do Sr. **Sergio Roberto Masucci**, CPF n. 861.252.908-59, residente na Rua Ademar Luiz Nepomoceno, 150, Bloco A, apt. 202, Jardim Camburi, CEP: 29090-520, conforme dados da Receita Federal. Isso porque o art. 617, I, do CPC diz que a escolha do inventariante deve recair primeiramente sobre o cônjuge.

Ressalva-se, contudo, o direito de haver a indicação do real inventariante, caso já exista.

Sendo assim, solicita-se autorização de V. Exa. para proceder à referida citação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (...)"



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Após análise dos autos, em especial do supra citado despacho, entendo necessário antes de proceder à citação do Sr. **Sergio Roberto Masucci**, cônjuge da falecida, oficiar ao Cartório de Registro Civil para que confirme o falecimento da Sra. **Maria do Carmo Camenote Mendes**, por meio de certidão de óbito.

Além disso, entendo importante reiterar ofício à 2ª Vara de Conceição da Barra, solicitando os préstimos daquele juízo no sentido de informar a existência do espólio em nome da Sra. **Maria do Carmo Camenote Mendes**, tendo em vista a ação sucessória de Alvará Judicial tramitando em nome do Sr. Sérgio Roberto Masucci.

Desta forma, **DECIDO**:

1. **OFICIAR** ao Cartório de Registro Civil de Vila Velha para que confirme o falecimento da Sra. **Maria do Carmo Camenote Mendes**, por meio de certidão de óbito;
2. **REITERAR OFÍCIO** à 2ª Vara de Conceição da Barra, solicitando os préstimos daquele juízo no sentido de informar a existência do espólio em nome da Sra. **Maria do Carmo Camenote Mendes**, tendo em vista a ação sucessória de Alvará Judicial tramitando em nome do Sr. **Sérgio Roberto Masucci**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913